

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 007 de 15 de janeiro de 2021.** – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no município de Jerumenha-PI, nas seguintes áreas: Acompanhamento processual das ações do município de Jerumenha-PI em 1ª instância no Tribunal de Justiça e Justiça do Trabalho; Assessoramento junto à Justiça do Federal de 1ª instância, assessoramento junto a Receita Federal, Previdência Social dentre outros órgãos da administração Estadual e Federal, dentre outros, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI** e a empresa **BRITO, NADLER & NUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 40.058.886/0001-49**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021.**

O MUNICÍPIO DE JERUMENHA – **PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI**, com sede na Praça Santo Antônio 470 - Centro, na cidade de Jerumenha-PI, inscrita no CNPJ Nº 06.554.109/0001-57, representada neste ato pelo Sr. José Inácio Pereira da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 024.850.783-43, residente e domiciliado na Av. Eurípedes de Aguiar, nº 140, Bairro Caixa d' Água, Jerumenha-PI, Prefeito Municipal, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **BRITO, NADLER & NUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 40.058.886/0001-49**, com sede Rua Castro Alves, 915, Centro, Floriano-PI, neste ato representada por seu sócio administrador Dr. Marlon Brito de Sousa, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/PI nº 3.904, CPF Nº 727.837.613-00, denominada simplesmente **CONTRATADA**, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no município de Jerumenha-PI, nas seguintes áreas: Acompanhamento processual das ações do município de Jerumenha-PI em 1ª instância no Tribunal de Justiça e Justiça do Trabalho; Assessoramento junto à Justiça do Federal de 1ª instância, assessoramento junto a Receita Federal, Previdência Social dentre outros órgãos da administração Estadual e Federal, dentre outros, com base no Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

O presente instrumento tem por objeto a alteração da **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA** do contrato original.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

##### **ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo aditivo tem finalidade de prorrogar por doze meses o prazo da vigência e as mesmas condições do contrato nº 007/2021, conforme possibilidade legal constante no art. 57,II da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

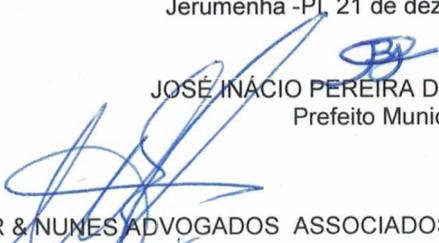
#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, na forma de extrato, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas do contrato primitivo não alteradas expressamente pelo presente instrumento permanecem inalteradas e ficam ratificadas e em pleno vigor os demais Termos Ativos ao presente contrato.

Jerumenha -PI, 21 de dezembro de 2022.

  
JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

CIENTE:

BRITO, NADLER & NUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ Nº 40.058.886/0001-49